



Comissão de Orçamento e Finanças

Relatório Final

Petição n.º 99/XIV/1.^a

Peticionária:

Helena Maria Banet

Nandin de Carvalho

Assunto: Alteração de tributação de mais-valias imobiliárias



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 99/XIV/1.ª “*Alteração de tributação de mais-valias imobiliárias*” deu entrada na Assembleia da República a 17 de junho de 2020.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (com a redação da Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro) -, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi endereçada ao “*Ministério das Finanças*”, ao “*Secretário de Estado adjunto das Finanças*” e ao “*Presidente da Comissão Parlamentar das Finanças*”, tendo sido despachada, em 23 de junho de 2020, à Comissão de Orçamento e Finanças, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

A Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços da Comissão propunha o indeferimento liminar da petição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP e, não sendo esse o entendimento Comissão, propunha, subsidiariamente, solicitar pronúncia ao Ministério das Finanças.

A admissibilidade da Petição foi discutida e apreciada na reunião de 23 de setembro de 2020.

Não tendo sido possível chegar a um consenso, a proposta de indeferimento liminar da petição foi sujeita a votação, tendo PS e IL votado a favor do indeferimento e PSD, BE, PCP e CDS-PP, votado contra. A proposta de indeferimento foi assim rejeitada e, consequentemente, a petição admitida.

Não tendo sido possível reunir consenso também relativamente à tramitação subsequente da petição, foi votado o ponto relativo ao pedido de pronúncia ao Ministro das Finanças. Com os votos contra do PS, PCP e IL, a abstenção do CDS-PP e o voto favorável do PSD, foi rejeitada tal diligência, por se entender que esta seria



Comissão de Orçamento e Finanças

redundante, dado que a petição apresentada foi também dirigida ao Ministro das Finanças.

Foi depois votado o arquivamento da petição sem diligências adicionais por parte da Comissão de Orçamento e Finanças, o que foi aprovado, com os votos favoráveis do PS, PSD, PCP e IL e a abstenção do BE e CDS-PP.

Ficou, contudo, consensualizado pelos deputados que, ficará ao critério de cada grupo parlamentar analisar a petição e decidir se justifica algum tipo de ação política nomeadamente, fazer perguntas ao Governo ou prosseguir com outras diligências que entenda convenientes.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Através da presente Petição, a peticionária solicita à Assembleia da República (i) intervenção junto do chefe do Serviço de Finanças, no âmbito de um processo de tributação de mais valias imobiliárias, para que proceda à retificação e devolução de juros de mora e, (ii) que seja efetuado um inquérito ao funcionamento desse Serviço de Finanças.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

O objeto da petição encontra-se bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se corretamente identificada a subscritora. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.

Tratando-se de uma petição subscrita por apenas uma peticionária, não é necessária a sua audição (cf. n.º 1 do artigo 21.º da LEDP). De igual modo, a petição não será apreciada em Plenário (alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP).

Não reunindo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, a petição não será publicada no Diário da Assembleia da República.

Por fim, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, não foi nomeado Relator.

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Tendo sido admitida e imediatamente arquivada, não foram realizadas diligências por parte da Comissão de Orçamento e Finanças.

Com efeito, embora tenha sido equacionada a possibilidade de solicitar pronúncia ao Ministro das Finanças, foi rejeitada tal diligência, tendo a Comissão entendido que esta seria redundante, uma vez que a petição foi dirigida pela peticionária também ao Ministério das Finanças.

Foi, pois, deixado ao critério de cada grupo parlamentar analisar a petição e decidir se se justifica promover diligências adicionais.

PARTE V – CONCLUSÃO E PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é do seguinte parecer:

1. Os grupos parlamentares deverão analisar a petição e empreender as diligências que considerem adequadas;
2. A Petição, por ter apenas uma subscritora, não será apreciada em sessão plenária da Assembleia da República;
3. Por ter apenas uma subscritora, nem a Petição nem o presente relatório serão publicados na íntegra no Diário da Assembleia da República.
4. Deve ser dado conhecimento do presente relatório, à peticionária, de acordo com o disposto no artigo 8º da LEDP,
5. Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do nº 8 do artigo 17º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 7 de outubro de 2020



Comissão de Orçamento e Finanças

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)